

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Projeto de Lei nº 113/2011, dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que específica e dá outras providências.

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

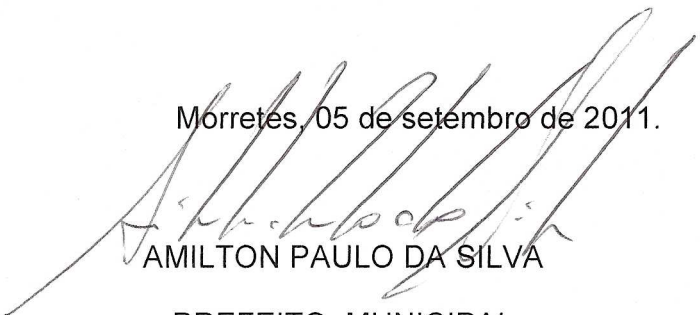
Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

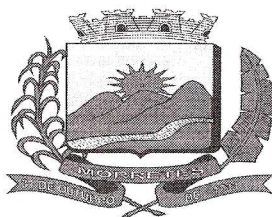
DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Morretes, nos termos do contido no inciso XXIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que específica e dá outras providências, tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, todas do exercício financeiro de 2011.

Morretes, 05 de setembro de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

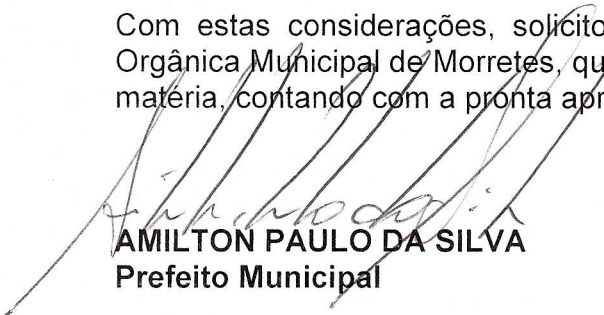
está demonstrado que os salários que os mesmos recebem da Prefeitura, estão defasados, já que o piso destes profissionais é superior aos valores que estão sendo praticados no Município.

Os valores da Gratificação de Função, atribuído aos empregados públicos ocupantes dos empregos de Odontólogos e Técnicos de Higiene Dental, apenas têm o condão de minimizar a defasagem salarial dos mesmos, com o firme propósito de que os mesmos continuem no quadro de empregados públicos do Município.

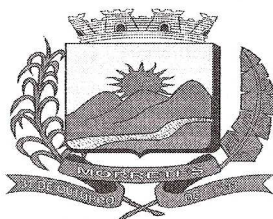
Esclareço que a despesa advinda da concessão das gratificações, não constitui obrigação de encaminhamento de impacto orçamentário e financeiro, já que a mesma não será realizada por período maior do que dois anos. Como dito anteriormente, as gratificações concedidas persistiram apenas até a reformulação do Plano de Empregos e Salários dos Empregados Públicos do Município de Morretes, que em breve estará sendo encaminhado à apreciação deste Poder Legislativo.

Segue apenas a declaração minha, como ordenador da despesa, esclarecendo que a mesma tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, todas do exercício financeiro de 2011.

Com estas considerações, solicito com fulcro no inciso VI, do art. 80, da Lei Orgânica Municipal de Morretes, que o Poder Legislativo delibere sobre a presente matéria, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUÁ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

MENSAGEM

Morretes, 05 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso IIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 113/11, que dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.

Ao encaminhar o presente projeto de lei, tenho a convicção que o mesmo representa apenas um paliativo ao defasado plano de carreiras e salários que rege os empregados públicos do Município de Morretes. A lei, assim como a sociedade é dinâmica e, portanto, está em constante mudança. Por isto as leis devem ser revistas. O regramento que temos para o Plano de Carreiras e Salários dos valorosos Empregados Públicos Municipais, é arcaico e pior do que isto, vem ao longo dos tempos, sendo aplicado de forma equivocada, criando situações dificultosas para a sua resolução.

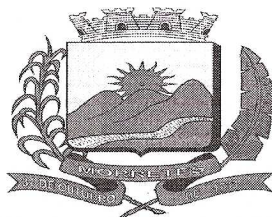
Tenho, na medida do possível, atendido situações particulares, assim como já foi feito com o Magistério Municipal. A solução definitiva é a reorganização do Plano de Cargos dos Empregados Públicos, para o qual já determinei estudos preliminares, e pretendo adotar solução definitiva, ainda nesta gestão.

Os profissionais que atuam na área de odontologia do Município, estão com os salários defasados e com o firme propósito de solicitar seus respectivos desligamento do quadro de empregados públicos do Município.

Esta situação representa uma grande perda para o Município de Morretes, já que a curto prazo não se conseguiria substituir estes profissionais, pelo seguintes motivos: a) não há pessoal aprovado em concurso apto para assumir; b) a defasagem salarial existente desestimula qualquer profissional a prestar serviços para o Município.

A que se considerar que os profissionais que hoje atuam na área de odontologia do Município, cumprem honrosamente e com excelência seus afazeres, entretanto

**Rua Conselheiro Sinimbu nº 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Parágrafo único. Os valores da gratificação de que trata o caput deste artigo, não se tornam permanentes e nem se incorporam aos salários, bem como não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

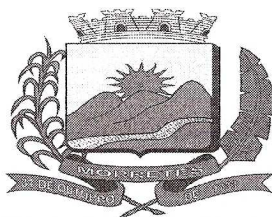
Art. 3º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 024, de 11 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 05 de setembro de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica atribuído a Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a saber: Odontólogos e Técnicos de Higiene Dental.

Art. 2º Os valores mensais da Gratificação de Função, de que trata o art. 1º, serão pagos da seguinte forma:

I – Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Odontólogos:

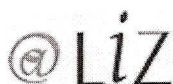
a) A diferença positiva entre a soma resultante de três salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Odontólogo.

II – Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Técnicos de Higiene Dental:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de dois salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Técnico de Higiene Dental.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 24/2009

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica atribuído a Gratificação de Função aos servidores ocupantes dos seguintes cargos da Prefeitura Municipal de Morretes: Odontólogos, Técnicos de Higiene Dental.

Art. 2º Os valores mensais da Gratificação de Função, de que trata o art. 1º, são os constantes da seguinte tabela:

Cargos	Valores
Odontólogos	R\$ 300,00
Técnicos em Higiene Dental	R\$ 450,00

§ 1º Os valores da gratificação de que trata o caput deste artigo, não se tornam permanentes e nem se incorporam aos vencimentos e proventos do servidor e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Os valores mensais da Gratificação de Função, poderão ser reajustados na mesma data e proporção do aumento concedido ao funcionalismo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no mês subsequente.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 11 de Agosto de 2009.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 031/2011

PROJETO DE LEI N.º 113/2011.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: “Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que específica e dá outras providências.”

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o executivo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado na Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra amparo jurídico posto que a gratificação de função é um benefício salarial que favorece a remuneração do empregado sem no entanto, incorporar-se a esta, salvo se houver pagamento com habitualidade ao longo de sucessivos anos, período que o Tribunal Superior do Trabalho atualmente entende se tratar de 10 anos.

No caso, segundo o que consta na justificativa anexa ao Projeto, a defasagem salarial existente na categoria de trabalho em questão será dentro em breve discutida e reorganizada em Plano de Cargos e Salários no decorrer desta gestão, e isso realmente se faz importante.

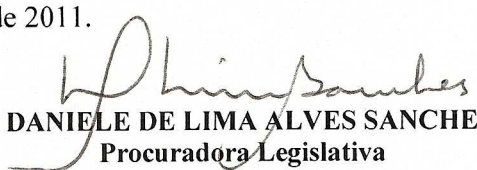
Quanto à redação do presente projeto, esta procuradoria apenas sugere que se faça esclarecer na base de cálculo da mencionada gratificação salarial, que o parâmetro referente ao salário-mínimo se trata do salário-mínimo nacional, haja vista a possibilidade de acarretar dúvida em relação ao salário-mínimo regional.

Do ponto de vista da legislação orçamentária, verificamos adequada a declaração do ordenador da despesa bem como legalmente apto o estudo de impacto financeiro em anexo.

Dessa forma, uma vez sanada a dúvida existente quanto à especificação do salário-mínimo, se assim esta Edilidade entender cabível conforme acima sugestionado, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Morretes, 14 de setembro de 2011.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010


Daniele L. A. Sanches
Procuradora - OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 05 de setembro de 2011..

Maurício Porrua

Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2011

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, 05 de setembro de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2011

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, 05 de setembro de 2011.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Willians Tadeu Rapp
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2011

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

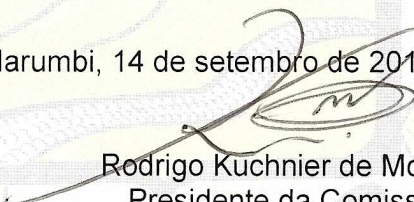
INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Palácio Marumbi, 14 de setembro de 2011.


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____ / ____ / 2011

Vereador

Exmº Senhor:

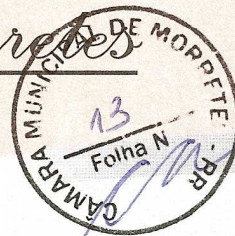
DD. Membro da Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Morretes.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

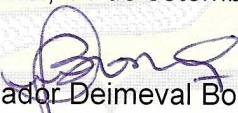
INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Palácio Marumbi, 14 de setembro de 2011.


Vereador Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____ / ____ / 2011

Vereador

Exmº Senhor:

DD. Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Morretes.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Palácio Marumbi, 14 de setembro de 2011.

Vereador Williams Tadeu Rapp
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____ / ____ / 2011

Vereador

Exmº Senhor:

DD. Membro da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social.
Câmara Municipal de Morretes.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Presidente desta Casa de Leis para que officie o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com intuito de convocar o Setor Competente do Executivo para fornecer esclarecimentos quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 113/2011.

É o Parecer.


RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


RELATOR DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Palácio Marumbi, 20 de setembro de 2011.

Parecer conjunto das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Morretes

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula: “Dispõe sobre a atribuição
de Gratificação de Função aos
empregados públicos ocupantes
dos empregos públicos que
especifica e dá outras
providências.”

Iniciativa Executivo Municipal

Os relatores designados para exarar parecer sobre o Projeto de Lei 113/2011 após a análise do Projeto, bem como da Justificativa apresentada pelo Executivo decidiram, conjuntamente, que para melhor elucidação da matéria em questão, faz-se necessária a convocação das pessoas diretamente interessadas na aprovação do referido Projeto de Lei, como também, a convocação do Setor Competente da Prefeitura para que, em reunião com membros da Comissão e demais interessados apresente explicações referentes à fórmula usada para conceder a gratificação objeto do Projeto de Lei em questão.

Assim, expeça-se ofício aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a saber: Odontólogos e Técnicos de Higiene Dental, para participarem de reunião designada por estas Comissões, a fim de esclarecer e discutir a respeito da Gratificação de função, objeto do presente Projeto de Lei nº 113/2011, bem como, requer a intermediação do



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 113/2011

Súmula:

"Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências."

Iniciativa Executiva Municipal

Os relatores designados para exarar parecer sobre o Projeto de Lei em lide, depois de aguardar pronunciamento dos interessados, convidados a conjuntamente com as Comissões discutir a matéria. O que não ocorreu devido ao não comparecimento à reunião marcada. E avaliando o Parecer da Procuradora desta Casa de Leis, decidem encaminhar o presente Projeto para a apreciação em Plenário.

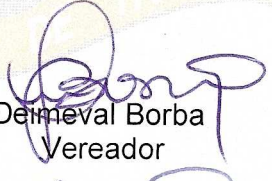
É o Parecer

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de setembro de 2011.

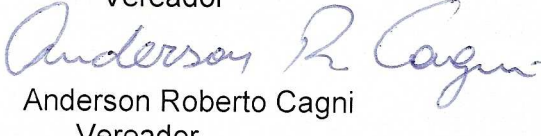

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Vereador


Willians Tadeu Rapp
Vereador


Claudiney Apolinário Bueno
Vereador


Deimeval Borba
Vereador

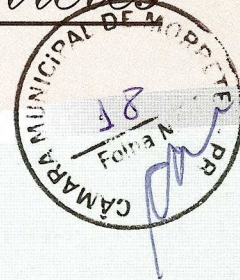

Flavia Rebello Miranda
Vereador


Anderson Roberto Cagni
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Art. 3º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

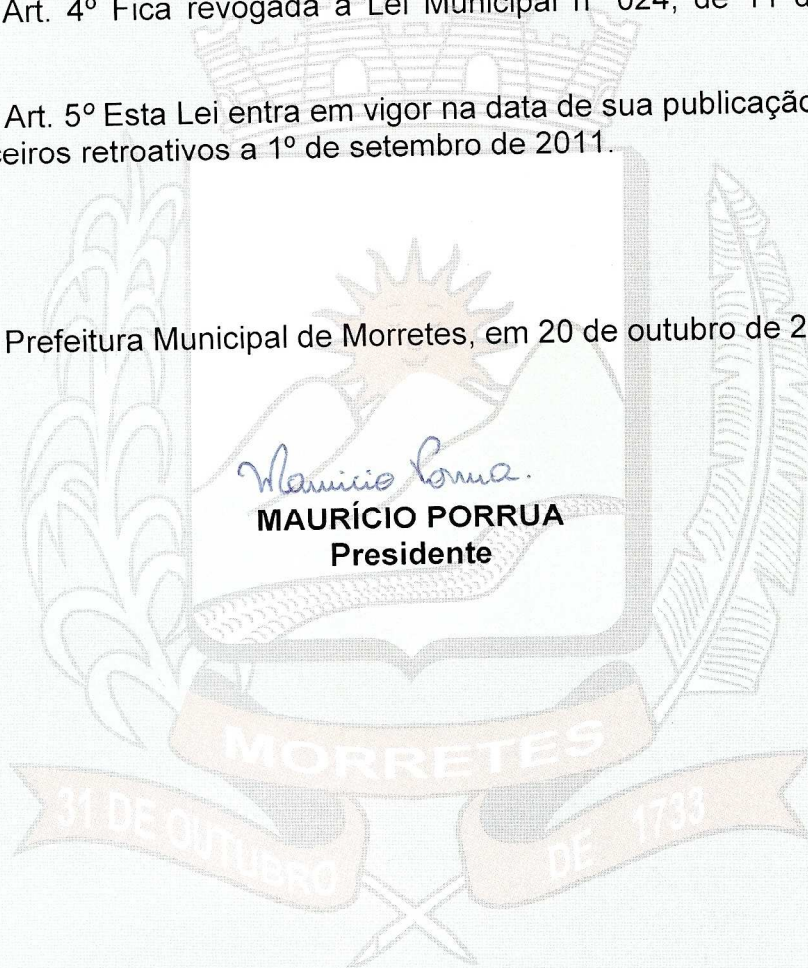
Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 024, de 11 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 20 de outubro de 2011.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
Presidente





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1727/2011

Súmula:

“Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências.”

(Projeto de Lei de origem do Poder Executivo nº 113/2011– Iniciativa do Prefeito Municipal Amilton Paulo da Silva)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica atribuído a Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a saber: Odontólogos e Técnicos de Higiene Dental.

Art. 2º Os valores mensais da Gratificação de Função, de que trata o art. 1º, serão pagos da seguinte forma:

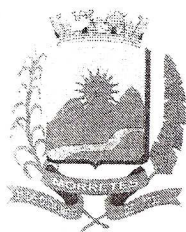
I – Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Odontólogos:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de três salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Odontólogo.

II – Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Técnicos de Higiene Dental:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de dois salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Técnico de Higiene Dental.

Parágrafo único. Os valores da gratificação de que trata o caput deste artigo, não se tornam permanentes e nem se incorporam aos salários, bem como não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 153/2011

Súmula: "Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que específica e dá outras providências."

(Origem do Projeto de Lei nº1727/2011— Iniciativa do Prefeito Municipal Amilton Paulo da Silva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído a Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a saber: Odontólogos e Técnicos de Higiene Dental.

Art. 2º Os valores mensais da Gratificação de Função, de que trata o art. 1º, serão pagos da seguinte forma:

I – Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Odontólogos:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de três salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Odontólogo.

II – Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Técnicos de Higiene Dental:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de dois salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Técnico de Higiene Dental.

Parágrafo único. Os valores da gratificação de que trata o caput deste artigo, não se tornam permanentes e nem se incorporam aos salários, bem como não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º- As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal nº 024, de 11 de agosto de 2009.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Morretes, 20 de outubro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 152/2011

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências."

(Origem do Projeto de Lei nº 111/2011 -- do Vereador Pastor Demeival Borba)
A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Morretes o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único: As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado.

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por se tratar de uma cidade turística

Art. 3º - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela secretaria municipal de Meio Ambiente e Agricultura, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outros.

§ 2º - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 5º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 6º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 20 de outubro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 153/2011

Súmula:

"Dispõe sobre a atribuição de Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos que especifica e dá outras providências."

(Origem do Projeto de Lei nº 1727/2011 -- Iniciativa do Prefeito Municipal Amilton

Paulo da Silva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu

PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído a Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a saber: Odontólogos e Técnicos de Higiene Dental.

Art. 2º Os valores mensais da Gratificação de Função, de que trata o art. 1º, serão pagos da seguinte forma:

I - Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Odontólogos:
a) A diferença positiva entre a soma resultante de três salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Odontólogo.

II - Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Técnicos de Higiene Dental:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de dois salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Técnico de Higiene Dental.

Parágrafo único. Os valores da gratificação de que trata o caput deste artigo, não se tornam permanentes e nem se incorporam aos salários, bem como não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Tecnicamente especificados pela secretaria municipal de Meio Ambiente e Agricultura, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 024, de 11 de agosto de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Morretes, 20 de outubro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 154/2011

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

(Origem do Projeto de Lei nº 1729/2011 -- Iniciativa do Prefeito Municipal Amilton

Paulo da Silva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu

Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

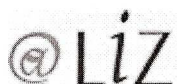
Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 24, de 11 de agosto de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Morretes, 20 de outubro de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI Nº 153/2011

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Origem do Projeto de Lei nº 1727/2011-- Iniciativa do Prefeito Municipal Amilton Paulo da Silva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído a Gratificação de Função aos empregados públicos ocupantes dos empregos públicos da Prefeitura Municipal de Morretes, a saber: Odontólogos e Técnicos de Higiene Dental.

Art. 2º Os valores mensais da Gratificação de Função, de que trata o art. 1º, serão pagos da seguinte forma:

I - Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Odontólogos:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de três salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Odontólogo.

II - Para os empregados públicos ocupantes dos empregos públicos de Técnicos de Higiene Dental:

a) A diferença positiva entre a soma resultante de dois salários mínimos e o salário base percebido pelo empregado público na função de Técnico de Higiene Dental.

Parágrafo Único - Os valores da gratificação de que trata o caput deste artigo, não se tornam permanentes e nem se incorporam aos salários, bem como não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.